

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 4.542, DE 2008

Autoriza a criação de Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET, no município de Corinto, no Estado de Minas Gerais.

**Autor:** Deputado Vitor Penido

**Relator:** Deputado Daniel Almeida

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.542, de 2008, de autoria do ilustre Deputado Vitor Penido, visa, primordialmente, autorizar o Poder Executivo a criar um Centro Federal de Educação Tecnológica com sede no Município de Corinto, no Estado de Minas Gerais.

O Centro Federal de Educação Tecnológica de Corinto terá como objetivo principal ministrar ensino tecnológico, de nível médio e nível superior, destinado à qualificação de profissionais que possam atender às necessidades socioeconômicas desse município e da região circunvizinha.

Na sua justificção, o autor do projeto argumenta que os Centros Federais de Educação Tecnológica têm se revelado fundamentais na difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos profissionalizantes para as populações que residem nas regiões interioranas ou nas áreas das periferias dos grandes centros urbanos.

Tendo em vista este contexto, o autor entende ser de máxima importância a criação de um Centro Federal de Educação Tecnológica no Município de Corinto, pelo seu potencial de promover, num horizonte próximo, através da oferta de cursos tecnológicos, uma educação profissional de qualidade que atenda as atuais demandas de crescimento do setor produtivo local e viabilize o desenvolvimento socioeconômico dessa região.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

No que concerne à análise do mérito dos objetivos visados com a apresentação do Projeto de Lei nº 4.542, de 2008, julgamos serem válidos os argumentos utilizados para a sua justificação.

De fato, é inquestionável nos dias de hoje a íntima relação entre o desenvolvimento dos setores modernos da economia e a solidez do ensino profissional correlato, o que ressalta a importância do oferecimento de uma educação tecnológica de qualidade, tanto de nível médio como de nível superior, em todo o território nacional, principalmente nas regiões historicamente defasadas quanto a esse insumo, que precisam ser inseridas no projeto de crescimento da Nação.

Visivelmente, o Estado de Minas Gerais possui uma extensão territorial muito superior a da maioria dos Estados brasileiros e merece um tratamento personalizado, de acordo com as necessidades individuais das suas mesorregiões, de forma a potencializar o seu desenvolvimento de acordo com as respectivas vocações regionais.

Nesse sentido, apoiamos a presente iniciativa de induzir a criação de um Centro Federal de Educação Tecnológica no Município de Corinto, vez que a região na qual está inserido possui um elevado potencial de crescimento e está a demandar profissionais especializados para a continuidade e aceleração do seu processo de desenvolvimento.

Quanto à constitucionalidade, entendemos alertar que

muitas iniciativas parlamentares semelhantes foram obstadas sob a alegação de vício de iniciativa, por se tratar de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, inclusive quando usada a forma autorizativa, consoante entendimento consubstanciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania na Súmula de Jurisprudência nº 01, de 1994.

Entretanto, considerando que cabe fundamentalmente a esta Comissão opinar quanto ao mérito da matéria, julgamos conveniente não adentrarmos na análise desse questionamento, a ser feita oportunamente pela Comissão competente.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.542, de 2008.

Sala da Comissão, em            de            de 2009.

Deputado Daniel Almeida  
Relator